



Lei N.º 3.505 de 05 de julho de 1977

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial para a Secretaria de Governo.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento da Secretaria de Governo, crédito especial no valor de Cr\$ 273.000,00 (duzentos setenta e três mil cruzeiros).

§ 1º - O valor da despesa autorizada será coberto mediante recursos resultantes da anulação da dotação abaixo discriminada:

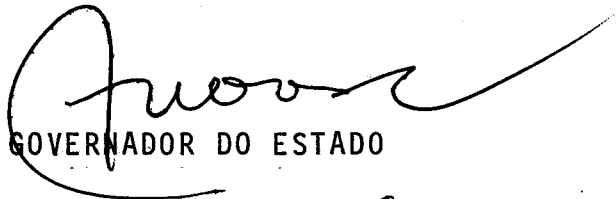
	1800 - SECRETARIA DE GOVERNO	
	1803 - GABINETE DO SECRETARIO	
03	- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
07	- ADMINISTRACAO	
0200	- SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR	
03070202.166	- Funcionamento do ERGOPI-Rio de Janeiro	
3120.00	- Material de Consumo	48.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	
4140.00	- Material Permanente	100.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	
03070202.167	- Funcionamento do ERGOPI-Brasília	
3120.00	- Material de Consumo	20.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	
4140.00	- Material Permanente	5.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	
03070202.168	- Funcionamento do ERGOPI-Recife	
3120.00	- Material de Consumo	20.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	
4140.00	- Material Permanente	80.000,00
	00-Ordinario não Vinculado	

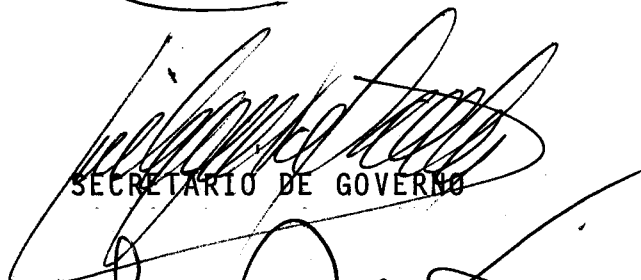
T O T A L 273.000,00

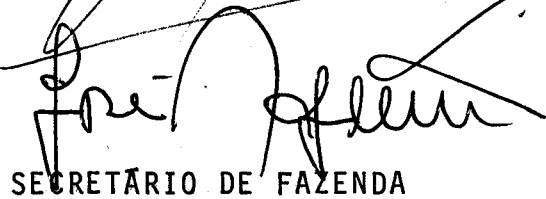
§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita pelo Decreto de abertura deste crédito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de julho
de 1977


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

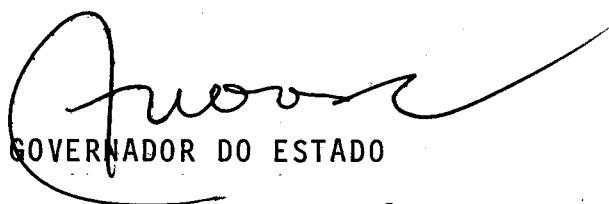

SECRETÁRIO DE FAZENDA

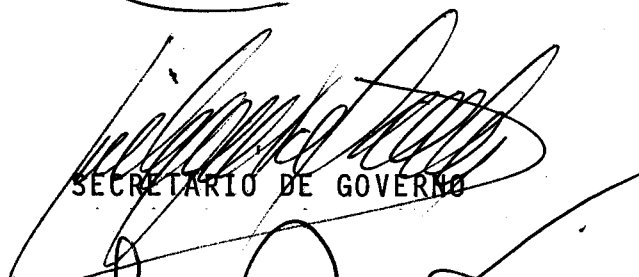

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

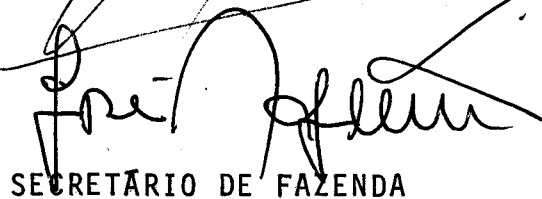
§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita pelo Decreto d
abertura deste crédito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revog
das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de julho
de 1977


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

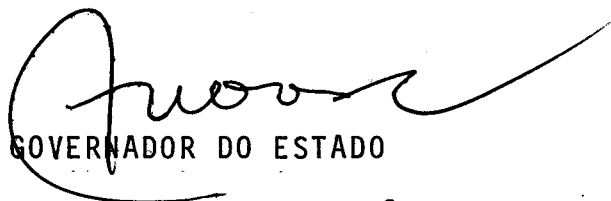

SECRETÁRIO DE FAZENDA

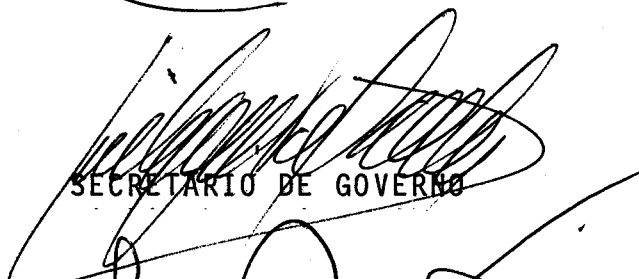

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

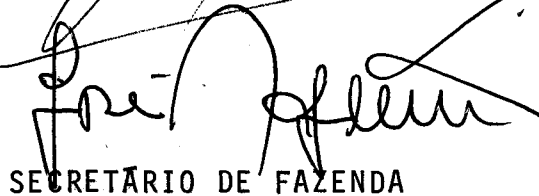
§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita pelo Decreto de abertura deste crédito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de julho
de 1977


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO